

ADITIVO nº 02 AO CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA Nº 09.2.0346.1, CELEBRADO EM 04 DE MAIO DE 2010 ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A REPÚBLICA DE CUBA COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO NACIONAL DE CUBA – BNC, DA TPRO ENGENHARIA LTDA E DA PHARMASTER DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular ("ADITIVO") celebrado, de um lado, pelo **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 100, na República Federativa do Brasil ("Brasil"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.657.248/0001-89, por seus representantes legais abaixo assinados ("**BNDES**") e, de outro lado, a **REPÚBLICA DE CUBA**, neste ato representada pelo **BANCO NACIONAL DE CUBA – BNC**, na qualidade de seu Agente Financeiro, por seus representantes infra-assinados ("**REPÚBLICA**"); com a interveniência do **BANCO NACIONAL DE CUBA – BNC**, banco estatal criado pela Lei nº 13 de 23 de dezembro de 1948, atualmente regido pelo Decreto-Lei nº 181 de 1998, do Conselho de Estado da República de Cuba, com domicílio na Cidade de Havana, República de Cuba, na qualidade de Fiador das obrigações da **REPÚBLICA**, por seus representantes legais infra-assinados ("**INTERVENIENTE FIADOR**" ou "**FIADOR**"), da **TPRO ENGENHARIA LTDA**, sociedade limitada, com sede na Rua Adib Auada, nº 262, sala 09, Cotia, SP, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.529.814/0001-20, por seus representantes legais infra-assinados, e da **PHARMASTER DO BRASIL CONSULTORIA LTDA**, sociedade limitada, com sede na avenida Ermano Marchetti, 1435, 2º Andar, São Paulo, SP, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.502.090/0001-44, por seus representantes infra-assinados, (conjuntamente "**INTERVENIENTES EXPORTADORES**" ou isoladamente "**INTERVENIENTE EXPORTADOR**"), conjuntamente denominados partes ("**PARTES**");

CONSIDERANDO QUE:

a) o BNDES, a REPÚBLICA, o INTERVENIENTE FIADOR e os INTERVENIENTES EXPORTADORES, em 04 de maio de 2010, celebraram Contrato de Colaboração Financeira nº 09.2.0346.1 ("CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA"), por meio do qual o BNDES comprometeu-se a financiar as exportações feitas pelos INTERVENIENTES EXPORTADORES à REPÚBLICA objetivando a implantação do projeto de instalação de uma planta para a produção de soluções parenterais de grande volume (SPGV) e soluções para hemodiálise (SCH) ("PROJETO"), na República de Cuba;

b) em 14 de maio de 2013, as Partes celebraram o Aditivo nº 01 ao CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA, tendo em vista a solicitação do Banco Nacional de Cuba (BNC), representante da República de Cuba e fiador na presente operação, para extensão do prazo de utilização do CRÉDITO, que passou a ser até 31 de outubro de 2013;

c) a prorrogação do prazo de utilização realizada por meio do Aditivo nº 01 ao CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA se mostrou insuficiente ao desembolso integral do crédito e, por isso, em 16 de outubro de 2013, o BNC enviou ao BNDES correspondência solicitando nova extensão do prazo de utilização do CRÉDITO;

d) a Diretoria do BNDES aprovou nova prorrogação do prazo de utilização do CRÉDITO para até 01 de novembro de 2014, bem como as demais alterações desta prorrogação decorrentes;

ck
8
e) o presente ADITIVO tem a finalidade de adaptar o CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA de modo a (i) prorrogar o prazo de utilização do CRÉDITO, bem como (ii) estabelecer que o principal decorrente dos desembolsos realizados entre 01/11/2013 e 01/11/2014 no âmbito do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA será amortizado em um menor número de prestações, conforme estabelecido abaixo.

RESOLVEM, assim, as Partes celebrar o presente ADITIVO ao CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA, que se regerá pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - o item 3.1 da Cláusula Terceira do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1 - O CRÉDITO poderá ser utilizado até 01/11/2014, data a partir da qual estará o BNDES desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da REPÚBLICA, no âmbito deste CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA, observado o disposto no item 3.3 da Cláusula Terceira."

CLÁUSULA SEGUNDA - o item 3.3 da Cláusula Terceira do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.3 - O cumprimento das condições precedentes à utilização do CRÉDITO, previstas na Cláusula Quarta deste CONTRATO, deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada parcela de amortização do crédito."


CLÁUSULA TERCEIRA - o item 6.1 da Cláusula Sexta do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:


"6.1 - O principal decorrente dos desembolsos realizados até 14/05/2013 no âmbito do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA será amortizado pela REPÚBLICA, em dólares dos Estados Unidos da América, em 15 (quinze) prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do 36º (trigésimo sexto) mês a contar do dia 15 (quinze) coincidente ou subsequente à data da assinatura do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA. O principal decorrente dos desembolsos realizados entre 15/05/2013 e 31/10/2013 no âmbito do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA será amortizado pela REPÚBLICA, em dólares dos Estados Unidos da América, em 14 (quatorze) prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar do dia 15 (quinze) coincidente ou subsequente à data da assinatura do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA. O principal decorrente dos desembolsos realizados entre 01/11/2013 e 01/05/2014 será amortizado no âmbito do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA será amortizado pela REPÚBLICA, em dólares dos Estados Unidos da América, em 13 (treze) prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar do dia 15 (quinze) coincidente ou subsequente à data da assinatura do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA. O principal decorrente dos desembolsos realizados entre 02/05/2014 e 01/11/2014 no âmbito do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA será amortizado pela REPÚBLICA, em dólares dos Estados Unidos da América, em 12 (doze) prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do 54º (quinquasésimo quarto) mês a contar do dia 15 (quinze) coincidente ou subsequente à data da assinatura do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA."

CLÁUSULA QUARTA - O desembolso de recursos no âmbito do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA, a partir de 01/11/2013, estará condicionado, além

do cumprimento das condições precedentes à utilização do CRÉDITO dispostas na Cláusula Quarta do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA, ao recebimento pelo BNDES em termos satisfatórios de:

- a) parecer jurídico, devidamente notariado e consularizado, emitido pelo órgão ou autoridade competente na REPÚBLICA que:
- (i) ateste a legalidade, validade, eficácia, exigibilidade e exequibilidade das disposições do presente ADITIVO, em consonância com a Constituição, leis e regulamentos em vigor na República de Cuba;
 - (ii) ateste a capacidade legal da REPÚBLICA e do INTERVENIENTE FIADOR para celebrar o presente ADITIVO, bem como demais documentos decorrentes do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA; e
 - (iii) certifique que os representantes da REPÚBLICA e do INTERVENIENTE FIADOR têm poderes suficientes para assinar o presente ADITIVO em nome da REPÚBLICA e do INTERVENIENTE FIADOR;
- b) Aditamento ao Certificado de Garantia de Cobertura do Seguro de Crédito à Exportação refletindo as alterações formalizadas por meio do presente ADITIVO; e
- c) novo cronograma de execução de obra, anexo ao CONTRATO COMERCIAL entre os INTERVENIENTES EXPORTADORES e o IMPORTADOR, no qual o prazo para conclusão do PROJETO seja compatível com o novo prazo para utilização do CRÉDITO estabelecido por este ADITIVO, com as firmas dos seus signatários notarizadas e consularizadas.

 **CLÁUSULA QUINTA** - As demais Cláusulas do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA ora aditado permanecem inalteradas sendo neste ato ratificadas, não constituindo este ADITIVO em novação.

 **CLÁUSULA SEXTA** - São ratificadas ainda, neste ato, pela REPÚBLICA, todas as declarações emitidas na Cláusula Primeira do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA, bem como a REPÚBLICA declara que: (i) todas as obrigações dispostas no presente ADITIVO são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República de Cuba; e que (ii) os representantes da REPÚBLICA mantêm válidos e eficazes seus poderes de representação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este ADITIVO surtirá seus efeitos a partir da presente data.

Este ADITIVO obriga as Partes e seus Sucessores, a qualquer título.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente ADITIVO, em 04 (quatro) vias, todas em língua portuguesa, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

RIO DE JANEIRO, 07 DE MAIO DE 2014

Pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome: Luciene Ferreira Monteiro Machado
Cargo: Superintendente Área de Comércio Exterior

Nome: Luiz Eduardo Malin
Cargo: Diretor

Pela REPÚBLICA DE CUBA

Nome: Alcides Margarita Gonzalez Mesidor
Cargo: Vicepresidente Banco Nacional de Cuba

Pelo INTERVENIENTE FIADOR

Nome: Julio C. Fernandez de Cassio Rodriguez
Cargo: Secretario Banco Nacional de Cuba

Pelos INTERVENIENTES EXPORTADORES

TPRO ENGENHARIA LTDA

Nome: MARIA MARCIA DE JESUS SCHMITT
Cargo: DIRETORA GERAL

PHARMASTER DO BRASIL CONSULTORIA LTDA

Nome: LUIZ CARLOS M. DE BRITO
Cargo: DIRETOR ADJUNTO

TESTEMUNHAS:

Nome: CAIO FILIPE S. S. SOUZA
Id nº: 24.196.170-8

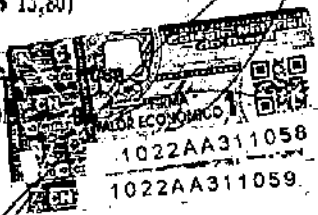
Nome: Anna Carolina M. de Mello
Id nº: 120817831

14º CARTÓRIO DA LAPA
Rua: ... nº ... / ...
www.cartorio14lapa.com.br

Reconheço por secretaária as firmas dos (1) **LYA MARCIA DE JESUS SCHMITT** e (1) **LUIZ CARLOS PERDES DE BRITO**, em documento com valor econômico, do(s) **São Paulo**, em 20 de maio de 2014. NSU (2010322010920600119672-0728)
Em teste (1) da verdade.

RONALDO FURLAN DE SOUSA - Escrevente Autorizado (Lido Original R\$ 13,30)
Selo(s): 1 Ato: 1022AA-311058, 1022AA-311059

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
14º SUBDISTRITO -
RONALDO FURLAN DE SOUSA
ESCREVENTE



BANDEDES
Autorizado por SIC-BANDES
Lei 12.527/2011